

Concorrência nº 04/2020
Processo Licitatório nº 433.040

Relatório da Comissão Permanente de Licitações

Sr. Superintendente,

Relatório:

Esta CPL relata que, com início às 14 horas, do dia 29/07/2020, teve início a Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais e Técnicas deste certame, que teve por objeto a apuração da Licitante que obtivesse a Maior Pontuação Final (PFI), em disputa do tipo Técnica e Preço, a fim de contratar empresa especializada para a execução de *Serviços de Auditoria Independente*.

A narrativa dos atos ocorridos durante a Sessão, com as Pontuações de Preço (PPR), obtidas através de ponderação dos valores de todas as Propostas Comerciais, bem como as Pontuações Técnicas (PTE), obtidas através do somatório dos pontos individuais relacionados em Tabela específica, constam na “Ata da Sessão”, e “Grade de Classificação”, ambas em anexo.

O processo teve a participação de 2 (duas) Licitantes que, tendo sido apurado suas respectivas Pontuações, conforme Grade de Classificação, em anexo, teve por maior pontuada a Licitante RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com Pontuação Final – PFI = 97,60 (noventa e sete inteiros e sessenta centésimos), e Proposta Comercial de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), por mês, e de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais), para um período de 60 (sessenta) meses, significativamente abaixo do valor médio de mercado estimado e aprovado.

Na Quinta e Última Etapa, esta CPL procedeu na abertura de seu envelope nº 3 – Documentos de Habilitação. Foram analisados os critérios de vigência e validade dos documentos juntados, e apurado que houve atendimento. Sendo assim, foi considerada HABILITADA.

Estando Classificada e Habilitada, a Licitante RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S foi declarada VENCEDORA do certame.

Ausente o representante da licitante concorrente, foi aberto o prazo recursal, o qual decorreu em branco, ou seja, sem apresentação de Recurso.

Justificativa e Encaminhamento:

Considerando que houve publicidade: ⁽¹⁾ Aviso de Licitação no Jornal do Comércio; ⁽²⁾ Publicação do Instrumento Convocatório e seus Anexos no *website* do

SENAR-RS; e ⁽³⁾ Publicação do Instrumento Convocatório e seus Anexos no Portal da Transparência do SENAR Administração Central;

Considerando as condições e documentos juntados no processo;

Considerando o resultado obtido através da aplicação da média ponderada das Propostas Comerciais e das propostas Técnicas, que definiram o Resultado indicado na Grade de Classificação;

Considerando, ainda, que o procedimento teve preço significativamente abaixo do autorizado, e que a Pontuação Técnica obtida pela licitante vencedora indica sua plena capacidade de atendimento ao objeto; e

Considerando, finalmente, que este processo não teve Recurso Administrativo a ser apreciado, esta CPL encerra sua participação no processo encaminhando para Homologação do Resultado e Adjudicação à Vencedora, mediante a emissão do contrato com RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pelo valor mensal de R\$ 2.895,00 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), e o valor total de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais), para um período de 60 (sessenta) meses.

Porto Alegre (RS), 06 de agosto de 2020.

Luiz Henrique Paltiano Mendelski
Presidente da CPL

Alisson Pereira Gonçalves
Membro da CPL

Fernando Batista Luz
Membro da CPL